



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 040 DE 22 DE MARÇO DE 2007.

“DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES DE VEDAÇÃO PARA A NOMEAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PARENTES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É vedada a nomeação para cargos de Secretários Municipais, bem como cargos comissionados e funções de confiança, do cônjuge e dos parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Prefeito, Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito, respectivamente, da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Parágrafo único – A vedação aludida no “caput” se estende aos Secretários Municipais e aos dirigentes de entes da Administração Pública indireta, na hipótese exclusiva dos parentes destes serem nomeados para cargos em comissão e funções de confiança, no âmbito da respectiva pasta ou ente, com relação direta de subordinação e hierarquia.

**Art. 2º.** As vedações dispostas no art. desta Lei e em seu parágrafo único se estendem também às hipóteses de contratação por tempo determinado para atender á necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo se a mesma houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento a preceito de Lei.

**Art. 3º.** Fica vedada também a nomeação para cargos em comissão ou a contratação temporária sem processo seletivo, no âmbito do Poder Executivo, do cônjuge e dos parentes consangüíneos, afins, até o segundo grau ou por adoção, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e no âmbito do Poder Legislativo, do cônjuge e dos parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção do Presidente da Câmara Municipal., desde que configurada a reciprocidade, assim entendida como cruzamento de nomeações.

Parágrafo único - A vedação acima se estende aos parentes dos Secretários Municipais e dos demais Vereadores, respectivamente, para os cargos sob subordinação hierárquica do Secretário no âmbito da respectiva pasta, e para os cargos de assessoria cuja nomeação ou indicação seja exclusiva do respectivo edil e que com este mantém relação de subordinação direta, desde que, em todo caso, se configure a reciprocidade, conforme disposto no “caput” deste artigo.

**Baixa Grande**  
**Trabalho e Cidadania**

Avenida 2 de Julho n.º 737 – Centro - 44.620-000 – Baixa Grande – Bahia  
Gab. Prefeito: (74) 3258-1165 – Telefax (74) 3258-1165



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**

Gabinete do Prefeito

**Art. 4º**- A vedação desta Lei não se aplica em hipótese alguma ao cônjuge ou aos parentes consangüíneos ou afins em qualquer grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, nomeados após aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 5º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BAIXA GRANDE-BA, 22 DE MARÇO DE 2007.

Gilvan Rios da Silva  
Prefeito

**Baixa Grande**  
**Trabalho e Cidadania**



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

## **Certidão**

Eu, José Lima Santos, Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Baixa Grande, Estado da Bahia, C.I. N°. 04572734-10, certifico e dou fé que a Lei nº 040 de 22 de Março de 2007 (Que dispõe sobre condições de vedação para a nomeação e contratação de parentes no âmbito da administração municipal), foi afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Baixa Grande-Ba, nesta data a correr por 60 (sessenta) dias.

Baixa Grande-Ba, 23 de Março de 2007.

**JOSÉ LIMA SANTOS**  
C.I. 04572734-10

**Baixa Grande**  
**Trabalho e Cidadania**